



Portal de Legislação do Município de Quatro Irmãos / RS

**LEI MUNICIPAL Nº 1.342, DE 09/02/2022**  
**AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SOCIEDADE ASSISTENCIAL SANTO ANTÔNIO DE JACUTINGA.**

*GIOVAN POGANSI, Prefeito Municipal de Quatro Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Sociedade Assistencial Santo Antônio de Jacutinga que tem a finalidade de abrigamento em asilo.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o pagamento mensal de um salário mínimo nacional por internado.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Quatro Irmãos, 09 de fevereiro de 2022.*

**GIOVAN POGANSKI**  
Prefeito Municipal

*Registre-se e Publique-se  
na data supra*

*Vantuir de Oliveira  
Secretário Municipal de Administração*

**TERMO DE CONVÊNIO nº 001/2022**

Termo de Convênio que entre si fazem o Município de Quatro Irmãos e a Sociedade Assistencial Santo Antônio, visando a promoção do atendimento de pessoas com idade acima de 60 anos mediante indicação da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Assistência Social do Município, e com repasse de subvenção mensal de idoso atendido.

**CONVENENTE:** MUNICÍPIO DE QUATRO IRMÃOS - RS, Pessoa Jurídica de Direito Públco Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.994/0001-14, localizado na Rua Isidoro Eisenberg, s/nº na cidade de Quatro Irmãos, RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. GIOVAN POGANSKI, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 4096717014 de CPF nº 020.200.100-89, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONVENIADA:** SOCIEDADE ASSISTENCIAL SANTO ANTONIO estabelecida na Rua Ângelo Fabiane, 106, na cidade Jacutinga/RS, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 91.566.034/0001-01, neste ato representada por seu representante legal.

Através do presente TERMO DE CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, tem entre si, justo e conveniado, por força do previsto na [Lei nº 1.342/2021](#), de 09 de fevereiro de 2022, nos termos das cláusulas abaixo se sujeitando, principalmente, as normas contidas na [Lei Federal nº 8.666/93](#) e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Convênio tem por objeto a promoção do atendimento de pessoas com idade acima de 60 anos mediante indicação da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Assistência Social do Município, e com repasse de subvenção mensal por idoso atendido.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O CONVENENTE pagará, mensalmente, até o dia 5 (cinco) de cada mês à CONVENIADA, pelos serviços prestados, a quantia de R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais) por internado no asilo da instituição.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O repasse previsto na cláusula anterior será pago para internados que ganham até um salário mínimo. Se o asilado receber mais que um salário mínimo o pagamento será proporcional e se perceber dois salários mínimos o Município fica isento de participação.

**CLÁUSULA QUARTA.** O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de 01/01/2022, podendo ser prorrogado, sendo que o valor do mesmo poderá ser reajustado, após um ano de vigência, pelo índice da correção do salário mínimo.

**CLÁUSULA QUINTA.** Qualquer das partes que queira rescindir o presente Convênio antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá comunicar à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA.** O CONVENENTE, na forma do estatuído no [inciso "I" do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93](#), com suas alterações, poderá rescindir, unilateralmente o Convênio, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII daquela Lei, sem que assista a CONVENIADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo supracitado.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 08.241.0025.2088.000

**CLÁUSULA OITAVA.** A CONVENIADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços, que possam comprometer a sua qualidade.

**CLÁUSULA NONA.** Pela inexecução total ou parcial do Convênio o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONVENIADA as seguintes penalidades:

- a)** Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b)** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do Convênio, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- c)** Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do Convênio, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**Observação 1:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Convênio.

**Observação 2:** As multas aplicadas na execução do Convênio serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do MUNICÍPIO e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente Convênio sem prévia notificação escrita e consentimento da outra parte contratante, obedecendo aos limites da Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim/RS para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e conveniadas assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, acompanhado de duas testemunhas que também assinam, tudo após ter sido o Convênio lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

*Quatro Irmãos, RS, 09 de fevereiro de 2022*

*GIOVAN POGANSKI  
Prefeito Municipal*

SOCIEDADE ASSIST. SANTO ANTONIO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_